



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 008/2020

0

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Faixas de Gestão de Combustível

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelos n.ºs 3 e 4 do art. 10.º do Dec.-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação conferida pelo Dec.-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, e ex vi art. 153º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, onde se estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, preconizadas para o Concelho do Seixal no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 233, de 4 de dezembro de 2019, e nos termos dos artigos 13.º e 15.º, o despacho n.º 170-PCM/2020 de 20 de janeiro:

“- Os proprietários, arrendatários, usufrutários ou entidades, que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

- Nos aglomerados populacionais, parques de campismo, parques e polígonos industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais, é obrigatória a gestão de combustível, numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 100 metros, sendo a sua execução da competência dos proprietários, arrendatários, usufrutários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos nesta faixa;

- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes à rede viária inserida ou confinante com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa lateral confinante não inferior a 10 metros.

A gestão de combustível referida, deve obedecer às normas constantes no anexo à legislação supracitada, o qual se reproduz na íntegra, no Anexo I, do presente Edital

A data limite para execução destes trabalhos é de 30 de Abril de 2020.

Verificado o incumprimento da execução das faixas de gestão de combustível até 30 de abril, serão desencadeados os procedimentos legais previstos.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Qualquer informação adicional, os interessados poderão contactar o Gabinete Técnico Florestal, através do correio eletrónico gtf@cm-seixal.pt ou pelo telefone n.º 210 976 011.

Para constar se publica o presente aviso, e outros de igual teor, que vão ser afixados nas juntas de freguesia do Município, além lugares habituais estabelecidos na Lei.

Seixal, 20 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

A blue ink signature in cursive script, which appears to read "Joaquim Cesário Cardador dos Santos".

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.

ANEXO I



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

0

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 /prct. da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 /prct. da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- 1 - As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
- 2 - Excepcionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3 - Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.
- 4 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

IV. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.



A blue ink mark, resembling a stylized letter 'A' or a checkmark, is located in the top right corner of the page.

**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

V. A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excepcionada mediante pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustível, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodoviárias ou ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas.”